



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**

ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

# DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026 · Ano X | Edição nº 2170

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



# SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	15
Portarias .....	16
<b>Conselhos Municipais</b> .....	20
Conselho Municipal de Educação - CME .....	20
<b>Licitações e Contratos</b> .....	20
Autorização de Contratação Direta .....	20
Aviso de Licitação .....	20
Extrato .....	21
Homologação / Adjudicação .....	21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEBER LUIS BRAGA (CPF \*\*\*322588\*\*) em 06/05/2026 às 12:54:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse o link https://www.dioe.com.br/verificador/7b03-5d72-17d5-40f0-ec

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 5.314, DE 06 DE MAIO DE 2026**

*Dispõe sobre a delimitação oficial de trechos de vias públicas no Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam oficialmente delimitados os trechos das seguintes vias públicas contínuas do Município:

I - Avenida Mario Vieira Marcondes - inicia-se na rotatória da Avenida Dr. Andrade e Silva com a Avenida Menina Moça e segue até a rotatória localizada em frente à Rua Benjamin Constant com a Avenida Rui Barbosa;

II - Avenida Governador Adhemar Pereira de Barros - inicia-se na rotatória da Rua Benjamin Constant com a Avenida Rui Barbosa e segue até a rotatória localizada em frente à Rua Elzon Furlan, no Distrito Industrial Álvaro Brito;

III - Avenida Wilquem Manoel Neves - inicia-se na rotatória localizada em frente à Rua Elzon Furlan e segue até a Rodovia SP-425 Assis Chateaubriand.

**Art. 2.º** Fica reconhecida a continuidade física e funcional das vias descritas no art. 1º como eixo viário estruturante do Município, sem prejuízo da manutenção de suas denominações próprias.

**Art. 3.º** A delimitação prevista nesta Lei tem por finalidade promover a organização administrativa do sistema viário municipal, não implicando alteração de denominação das vias públicas.

**Art. 4.º** O Poder Executivo Municipal promoverá a compatibilização dos cadastros imobiliários, fiscais, urbanísticos e de mobilidade urbana, de modo a refletir corretamente a delimitação dos trechos prevista nesta Lei.

**Art. 5.º** Compete ao Poder Executivo Municipal:

I - promover a padronização da sinalização indicativa dos trechos;

II - atualizar o cadastro técnico e georreferenciado do sistema viário municipal;

III - comunicar aos órgãos públicos e concessionárias de serviços;

IV - promover ampla divulgação à população.

**Art. 6.º** Fica instituído o ANEXO ÚNICO desta Lei, contendo breve histórico dos homenageados das vias públicas referidas.

**Art. 7.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

**ANEXO ÚNICO**

(Biografia dos homenageados)

**1. Mario Vieira Marcondes**

Mário Vieira Marcondes: nasceu na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1892, filho de Manoel Inocêncio Marcondes de Andrade e Anna Vieira Marcondes. Iniciou seus estudos primário e ginásial em Lorena, cursando posteriormente a Faculdade de Direito de São Paulo, não concluindo o curso por iniciar-se na vida política.

Durante seus estudos, foi um aluno exemplo, por ser bastante inteligente. Interrompendo seus estudos, veio a Olímpia para tratamento de saúde, por estar com reumatismo inciso, o que acarretou seu afastamento da carreira militar, e aqui permaneceu, pois ficou conhecendo D. Maria Olímpia Rodrigues Vieira, filha única do Deputado e chefe político regional Dr. Antônio Olímpio Rodrigues Vieira, com quem contraiu núpcias. Mário Vieira Marcondes, costumava ver Maria Olímpia na capital, quando passava de bonde pela rua em que ela morava. Jamais supôs que acabaria por conhecê-la de perto, e apaixonar-se perdidamente pela linda moça. Antes mesmo de terminar o ano de 1914, quando teve início o namoro, os dois jovens ficaram noivos.

Em fins de 1915, no terceiro ano de faculdade, Mário abandonou o curso jurídico, vindo definitivamente para Vila Olímpia e logo, levado pelas mãos do futuro sogro, entrou para as hostes do Partido Republicano Paulista. A 11 de julho de 1916, o casamento de Mário e Maria Olímpia foi um evento social de rara repercussão. No dia do seu casamento, Mário veio de trem a Olímpia, sendo recepcionado na estação por uma banda, a cerimônia foi realizada com grandes pompas. Na estrada do templo, os soldados fardados formavam alas com espadas cruzadas, para os nubentes passarem.

Desta união nasceram os filhos Anna Olímpia (falecida quando criança). Maria Olímpia Marcondes Bulle, casada com o Sr. Arnaldo Bulle Júnior, fazendeiro na Município de Cajobi, e Mário Vieira Marcondes Filho, casado com a professora Enoi Veloso Marcondes.

O recém-casado abriu um escritório de advocacia com o Dr. Antônio Olímpio e Leonardo Posella Segundo.

Seu ingresso na política deve-se ao seu sogro, Dr. Antônio Olímpio, que muito incentivou e ajudou. Na época, a região possuía um único partido político: "Araras". Mário Vieira Marcondes, logo após seu casamento, ingressou no partido "Pica-pau", partido fundado por seu sogro, Dr. Antônio Olímpio, seguindo, assim, os desejos deste. Ao ser criado o município de Olímpia, Mário Vieira Marcondes foi o primeiro prefeito, sendo reconduzido mais duas vezes à chefia da prefeitura.

**2. Adhemar Pereira de Barros**

GCIH (Piracicaba, 22 de abril de 1901 - Paris, 12 de março de 1969) foi um aviador, médico, empresário e influente político brasileiro entre as décadas de 1930 e 1960. Pertencente a uma família de tradicionais cafeicultores de São Manuel, no interior do estado de São

Paulo, foi prefeito da cidade de São Paulo (1957-1961), interventor federal (1938-1941) e duas vezes governador de São Paulo (1947-1951 e 1963-1966). Seus seguidores, até hoje existentes, são chamados de "ademaristas". Concorreu à presidência da República do Brasil em 1955 e em 1960, conquistando, nas duas eleições, o terceiro lugar.

Formou-se em medicina em 1923 pela Escola Nacional de Medicina (atualmente pertencente à Universidade Federal do Rio de Janeiro). Fez especialização no Instituto Oswaldo Cruz. Estudou nos Estados Unidos e fez residência médica em várias cidades europeias, onde se tornou aviador, retornando ao Brasil em 1926. Políglota, Ademar era fluente em alemão, francês, inglês e espanhol. Em 6 de abril de 1927, casou-se com Leonor Mendes de Barros, com quem teve quatro filhos: Maria Helena Pereira de Barros Saad, Ademar de Barros Filho (o Ademarzinho), Maria Pereira de Barros (a Mariazinha) e Antônio Pereira de Barros (já falecido).

Clicou até 1932, quando se engajou nas fileiras da Revolução Constitucionalista de 1932, como fizeram também grande parte dos jovens paulistas de sua época. Com a derrota do movimento constitucionalista, exilou-se no Paraguai, onde se alistou como médico na Guerra do Chaco, e na Argentina. Nos seus governos, sempre procurou beneficiar os ex-combatentes de 1932 com pensões e homenagens, tendo, em 1947, iniciado a construção do Monumento do Soldado Constitucionalista, em São Paulo.

Sobre o movimento de 1932, Ademar discursou, em Santos, em 1934: "São Paulo levantou-se em armas em 9 de julho de 1932 para livrar o Brasil de um governo que se apossaria de sua direção por efeito de uma revolução... e se perpetuava indefinidamente no poder, esmagando os direitos de um povo livre... e que trazia o sempre glorioso São Paulo debaixo das botas e o chicote do senhor!"

**PRIMEIROS PASSOS** Foi lançado na política partidária por um tio, que fora senador estadual na República Velha, José Augusto Pereira de Resende, chefe político do Partido Republicano Paulista (PRP) da região de Botucatu. Em 1934, elegeu-se deputado estadual constituinte pelo PRP, fazendo forte oposição ao governador Armando de Sales Oliveira, denunciando principalmente desmandos na administração do Instituto Butantã na gestão daquele governador. A nova constituição de São Paulo foi promulgada em 9 de julho de 1935. Como deputado estadual, defendeu a cultura do café, apoiou o candidato José Américo de Almeida, que disputava contra Armando de Sales Oliveira a presidência da República, nas eleições que deveriam ocorrer em janeiro de 1938. Defendeu presos políticos, entre eles Caio Prado Júnior, e fez oposição ao governo federal de Getúlio Vargas. Foi deputado estadual até 10 de novembro de 1937, quando Getúlio deu o golpe do Estado Novo e fechou todas as casas legislativas do Brasil.

**INTERVENTOR FEDERAL (1938-1941)** Durante o Estado Novo, foi nomeado interventor federal no estado de São Paulo pelo então presidente Getúlio Vargas, recomendado por Benedito Valadares e Filinto Müller. Governou São Paulo, como interventor, de 27 de abril de 1938 a 4 de junho de 1941. "A escolha de Ademar de Barros para a interventoria em São Paulo foi uma prova de meu esforço

de dar ao Brasil novos líderes. Ademar fora me apresentado, não me recordo por quem (Benedito Valadares), e passara a visitar-me frequentemente no palácio, trazendo notícias de São Paulo. Ora vinha com uma novidade sobre a política, ora com detalhes sobre o progresso da indústria no estado bandeirante. Com o tempo as visitas se tornaram mais repetidas de sorte que eu ficava ao par de tudo o que acontecia em São Paulo... (Em São Lourenço), convidei-o apenas para interventor e tracei-lhe as diretrizes que deveria tomar. Não o conhecia muito bem e era necessário, portanto, fazer-lhe algumas observações. (O repórter pergunta se Ademar foi indicado por alguém): 'Não, mas eu suspeito que ele era protegido de Filinto (Müller)!'"

Inaugurou, neste seu primeiro governo, as visitas frequentes às pequenas cidades do interior do estado, antes ignoradas pelos governadores. Foram 58 cidades do interior visitadas por Ademar somente nos dois primeiros anos da interventoria. Iniciou a eletrificação da Estrada de Ferro Sorocabana. Construiu o Estádio do Pacaembu, em parceria com o então prefeito de São Paulo, Prestes Maia, para ser utilizado na Copa do Mundo de 1942, a qual acabou não acontecendo devido à Segunda Guerra Mundial. Também, em parceria com Prestes Maia, realizou o Plano de Avenidas de São Paulo, inaugurando, em 1938, com a presença de Getúlio Vargas, o túnel da Avenida 9 de Julho, iniciado e praticamente concluído pelo predecessor de Prestes Maia, o prefeito Fábio da Silva Prado.

**1945-1951: O PSP E O PRIMEIRO MANDATO COMO GOVERNADOR.** Em 1945, foi permitida novamente a existência de partidos políticos, os quais haviam sido extintos em 1937. Ademar se filiou à UDN e apoiou o brigadeiro Eduardo Gomes para presidente da República nas eleições de 2 de dezembro de 1945. Ademar, porém, logo se afastou da UDN e, em 1946, fundou o Partido Republicano Progressista (PRP), que pouco depois se fundiu com o Partido Popular Sindicalista, que era liderado por Miguel Reale e José Adriano Marrey Júnior, e o Partido Agrário Nacional, liderado por Mário Rolim Teles, formando o Partido Social Progressista (PSP), que se tornou o maior partido político de São Paulo do período de 1947 a 1965, e o único partido político com diretórios em todos os municípios do estado de São Paulo.

Neste período, tiveram continuidade importantes obras iniciadas em sua época de interventor, como a construção da segunda pista da Rodovia Anhanguera e a segunda pista da Rodovia Anchieta, ambas pavimentadas e que se tornaram as duas primeiras rodovias brasileiras de pista dupla. As rodovias Anhanguera e Anchieta foram as primeiras rodovias brasileiras com duas faixas de rolamento de cada lado. Ademar seguiu uma tradição de antigos governantes paulistas, como Washington Luís, que dizia que "governar é abrir estradas".

A pavimentação de estradas, com asfalto e concreto - uma inovação na época feita por Ademar - era mal vista e criticada por muitos políticos, que a consideravam um processo muito caro. Muitos políticos da época entendiam que os recursos públicos estariam melhor empregados se fossem usados na construção de novas estradas de terra e na manutenção e conservação das estradas de terra já existentes. Seu lema era "São Paulo não pode parar", que

tempos depois seria reiterado por Paulo Maluf. Este lema tornou-se ideal da maioria dos políticos de São Paulo, a tal ponto que, em 1973, o então prefeito de São Paulo e ex-secretário de obras de Ademar, José Carlos de Figueiredo Ferraz, foi exonerado pelo governador Laudo Natel por ter dito que São Paulo tinha que parar de crescer.

Criou a FEBEM (Fundação para o Bem-Estar do Menor), a Campanha do Agasalho e o "Natal das crianças pobres". Em 1947, Ademar terminou o balneário de águas terapêuticas de Ibirá, cujas obras, iniciadas por particulares, estavam paralisadas. Foram desapropriados imóveis e executados projetos para a construção da cidade universitária da USP. Criada a FAU da USP. Através da Lei Estadual nº 161, de 24 de setembro de 1948, leva a USP para o interior de São Paulo, criando, entre outras, a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e a Escola de Engenharia de São Carlos (por intermédio do deputado federal Miguel Petrilli, cuja base eleitoral era São Carlos), que deu origem ao Polo Tecnológico de São Carlos. Oficializou o Palácio do Horto Florestal de São Paulo como residência de verão do governador do estado. Criou, em 1948, o salário-família para o funcionalismo público estadual. Iniciou a construção do Aeroporto de Viracopos, que foi terminado no seu segundo mandato como governador.

**193-1966: O SEGUNDO MANDATO COMO GOVERNADOR.** Foi eleito em 1962 pela segunda vez, derrotando Jânio Quadros com vinte mil votos de diferença, obtidos principalmente nas pequenas cidades do interior. Sucedeu Carvalho Pinto em 31 de janeiro de 1963. No início do governo, lançou a "Aliança Brasileira para o Progresso". Recebeu o presidente Charles de Gaulle em 1964.

No segundo mandato, focou na construção de usinas hidrelétricas e hospitais. Iniciou o projeto básico do Metrô de São Paulo em 1963 e a construção das usinas de Ilha Solteira e Jupiá em 1965. Elaborou os planos para a criação da CESP. Criou a "Comissão para Obras Especiais", responsável por estudos das rodovias dos Bandeirantes e Ayrton Senna. Iniciou a Rodovia Castelo Branco, a primeira com três faixas de cada lado. Nomeou a Comissão Organizadora da Unicamp, presidida por Zeferino Vaz. Concluiu o Palácio Boa Vista em Campos do Jordão e iniciou o Instituto do Coração (InCor). Transferiu a sede do governo para o Palácio dos Bandeirantes.

Embora tenha apoiado a posse de João Goulart em 1961, participou ativamente da conspiração que resultou no golpe militar de 1964, liderando a Marcha da Família com Deus pela Liberdade. Entretanto, em 6 de junho de 1966, foi afastado do cargo pelo presidente Castelo Branco e teve seus direitos políticos cassados por dez anos sob acusação de corrupção. Foi substituído por Laudo Natel.

**ÚLTIMO EXÍLIO E MORTE.** Exilou-se pela terceira vez em Paris. Faleceu em 12 de março de 1969, aos 68 anos. Seu corpo foi trasladado para o Brasil, com um cortejo fúnebre de dez quilômetros de extensão até o Cemitério da Consolação.

**HOMENAGENS.** Recebeu condecoração póstuma em 1982 pelo governador Paulo Maluf. Diversas rodovias, hospitais e escolas levam seu nome, como a Rodovia SP-340 e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP.

**O ESTILO ADEMAR DE GOVERNAR.** Continuou a tradição de Washington Luís de "abrir estradas". Em 1938, declarou: "O programa rodoviário idealizado pelo ex-presidente Washington Luís será por mim integralmente realizado. Abrir estradas! Eis aí uma das acertadas soluções para o desenvolvimento econômico-financeiro do Estado."

Afirmava também: "Por onde passar a energia elétrica, passarão o transporte, o médico e o livro". Sua característica fundamental era a ênfase no planejamento, sendo um pioneiro no Brasil. Seu visual de mangas arregaçadas e suspensórios se opunha ao populismo de Jânio Quadros e influenciou gestões posteriores como as de Paulo Maluf e Orestes Quércia.

### **3. Wilquem Manoel Neves**

Nasceu em Bebedouro (SP), no dia 19 de dezembro de 1926. Era filho do Sr. Carlos Ferreira Neves e de Dna. Aurora Forti Neves. Teve somente um irmão, Dr. José Carlos Neves, médico, residente em São Paulo. Estudou no Liceu Coração de Jesus, Ginásio Ipiranga, Ginásio Pais Leme, Pré Anglo-Latino, formando-se em Direito pela Universidade de São Paulo (Largo de São Francisco). Foi Presidente do Centro Acadêmico XI de agosto em 1951-52.

Em 25 de fevereiro de 1960 casou-se em Olímpia com D. Maria Teresa Ferraz Dutra. Desse matrimônio nasceram os filhos: Érica, Simone, Wilquem e Rodrigo.

Foi, por duas vezes. Prefeito Municipal da cidade de Olímpia (SP). 1960 a 1963 e de 1969 a 1972. Entre as várias obras realizadas durante suas gestões, destaca-se pela importância, a construção da Avenida Marginal Aurora Forti Neves, com pista dupla, asfaltada e iluminada, que modificou o aspecto urbanístico da cidade, trazendo melhoramentos gerais.

Acabou com as enchentes que ocorriam na região ribeirinha da cidade, onde por ele era chamado de "Charco da Vergonha", construindo a Represa do Recco, a Ponte no Seco, desviando o leito do Ribeirão Olhos D'Água, fazendo os emissários, projetando e construindo a Avenida que deu o nome de sua mãe "Aurora Forti Neves", onde retirou as pinguelas existentes e construiu as pontes de concreto, interligando os dois lados da cidade proporcionando um acesso amplo entre o "Centro Antigo" e o "Centro Novo" para toda a população.

Ajudou na fundação da Cidade Mirim, era chamado pela população de Candidato dos Pobres nas eleições, tampouco o Buracão existente próximo a antiga "Máquina de Arroz do Vietti", construiu a "Avenida dos Olimpienses".

Em sua primeira candidatura Ganhou a famosa campanha denominada de "Tustão Contra o Milhão", e devido a sua excelente oratória, ideologia, firmeza para ajudar a população e busca para a melhoria da cidade foi apelidado pela população de "Leão".

Além de Prefeito Municipal, foi brilhante advogado e orador de grandes recursos. Na vida política, foi ainda Suplente de Deputado Federal e Diretor Presidente da CONESP (Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo), no governo do Sr. Paulo Salim Maluf.

Faleceu em Campinas em 05 de maio de 1979, em pleno trabalho, durante o governo Itinerante.

Conforme mencionou um Crítico jornalístico, Wilquem foi daqueles homens proclamados pelo ex-presidente Kennedy: "Homens que sonham coisas que nunca existiram

e perguntam por que não? – Homens de contribuição, de esperança, confiança e imaginação”. Suas palavras em uma entrevista proferida ao mesmo crítico, atestam o filósofo inerente que vivia nele.

### LEI N.º 5.315, DE 06 DE MAIO DE 2026

Aprova o Plano Municipal de Esporte da Estância Turística de Olímpia para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica aprovado, na forma do ANEXO ÚNICO desta Lei, o Plano Municipal de Esporte da Estância Turística de Olímpia para o quadriênio 2026-2029, que estabelece as diretrizes para estruturar as políticas públicas de esporte e lazer no Município, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal, em especial as Leis Municipais n.º 5.104/2025 (Fundo Municipal de Esporte), n.º 4.735/2022 (Atleta Olímpia), n.º 5.076/2025 (Esporte Amador) e n.º 4.625/2021 (Conselho Municipal de Esporte e Lazer).

**Art. 2.º** O Plano Municipal de Esporte 2026-2029 terá vigência de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Lei, coincidindo com o ciclo do Plano Plurianual (PPA).

**Art. 3.º** Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SMELJ), por meio do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, monitorar periodicamente o alcance e a eficácia das diretrizes, bem como os objetivos e metas do Plano Municipal de Esporte 2026-2029.

**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

#### ANEXO ÚNICO

#### Plano Municipal de Esporte da Estância Turística de Olímpia (2026-2029)

##### 1. Introdução e Fundamentação

O Plano Municipal de Esporte da Estância Turística de Olímpia (PME-Olímpia) para o quadriênio 2026-2029 é o instrumento de planejamento e gestão que estabelece as diretrizes, metas e ações prioritárias para o desenvolvimento das políticas públicas de esporte no Município, alinhado ao ciclo do Plano Plurianual (PPA). Sua elaboração atende à necessidade de um planejamento estratégico, alinhado com a legislação federal.

Este Plano se fundamenta e integra nas seguintes legislações municipais, garantindo a coesão e a eficácia das

políticas públicas:

Lei Municipal	Ementa	Integração ao Plano
Lei nº 5.104/2025	Institui o Fundo Municipal de Esporte (FME).	Eixo A (Gestão e Financiamento)
Lei nº 4.735/2022	Institui o Programa "Atleta Olímpia" (Alto Rendimento).	Eixo D (Esporte de Rendimento)
Lei nº 5.076/2025	Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador.	Eixo C (Esporte de Participação)
Lei nº 4.625/2021	Dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.	Eixo A (Estrutura de Governança)

O PME-Olímpia visa promover o acesso universal à prática esportiva, em suas diversas manifestações, como direito social e ferramenta de desenvolvimento humano, social e econômico, aproveitando o potencial turístico da Estância para fomentar o esporte de eventos.

##### 2. Eixos Estratégicos

O Plano está estruturado em 5 (cinco) Eixos Estratégicos, que abrangem as áreas essenciais para a consolidação do Sistema Municipal de Esporte, conforme o modelo de planejamento multissetorial:

Eixo	Denominação	Foco Principal
Eixo A	Planejamento, Infraestrutura e Gestão	Governança, Financiamento (FME) e Modernização de Equipamentos.
Eixo B	Esporte Educacional	Formação Integral, Escola e Programas de Iniciação (Balé, Futebol, Basquete, etc.).
Eixo C	Esporte de Participação	Fomento ao Esporte Amador e Programas de Qualidade de Vida (Emagrecimento Legal).
Eixo D	Esporte de Rendimento	Apoio a Atletas de Alto Rendimento ("Atleta Olímpia") e Representação Municipal.
Eixo E	Paradesporto	Inclusão, Acessibilidade e Oferta de Modalidades Adaptadas.

##### 3. Detalhamento das Diretrizes e Ações (Anexo Único)

###### EIXO A: PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E GESTÃO

Diretriz A.1: Consolidação da Estrutura de Governança

A gestão democrática e o controle social são pilares para a transparência e eficácia das políticas públicas. O fortalecimento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (Lei nº 4.625/2021) é essencial para o monitoramento e avaliação do próprio Plano.

Item	Ações (2026-2029)	Resultados Esperados
Ações	Realizar a capacitação dos conselheiros sobre a legislação esportiva e o FME. - Criar um portal de transparência específico para o Conselho e o FME. - Revisar a Lei nº 4.625/2021, se necessário, para adequá-la às novas demandas.	Conselho atuante e capacitado; Relatórios anuais de gestão do Plano; Maior participação da sociedade civil na definição das prioridades.
Responsável	SMELJ e Conselho Municipal de Esporte e Lazer.	-

Diretriz A.2: Gestão e Financiamento do Fundo Municipal de Esporte (FME)

O FME (Lei nº 5.104/2025) confere estabilidade e previsibilidade orçamentária. As ações visam assegurar a plena operacionalização e a captação de recursos para o FME, garantindo o financiamento contínuo e diversificado das políticas e programas do Plano.

Item	Ações (2026-2029)	Resultados Esperados
Ações	Elaborar o Plano Anual de Aplicação de Recursos do FME. - Promover campanhas de captação de recursos junto à iniciativa privada e pessoas físicas. - Buscar emendas parlamentares estaduais e federais para o FME.	Aumento progressivo da receita do FME; Financiamento de 30% dos programas prioritários; Prestação de contas transparente e acessível.

Item	Ações (2026-2029)	Resultados Esperados
Responsável	SMEIJ, Gestor do FME e Secretaria Municipal de Finanças.	-

**Diretriz A.3: Modernização e Expansão da Infraestrutura**

A infraestrutura adequada é a base para a massificação e o rendimento esportivo. O foco é no diagnóstico, manutenção e ampliação da infraestrutura esportiva, priorizando a acessibilidade e a qualidade dos equipamentos.

Item	Ações (2026-2029)	Resultados Esperados
Ações	Mapear e catalogar todos os espaços esportivos e de lazer do Município, incluindo as Areninhas, Complexo Esportivo, Ginásio de Ribeiro dos Santos, Área de Esporte e Lazer de Bagaçu. - Concluir a instalação das Academias ao Ar Livre já previstas. - Elaborar projetos para a construção de um novo Complexo Esportivo e 02 (dois) campos de futebol.	Redução de 50% no número de equipamentos com necessidade de reparo; Conclusão de um novo Complexo Esportivo.
Responsável	SMEIJ e Secretaria Municipal de Obras.	-

**EIXO B: ESPORTE EDUCACIONAL**

**Diretriz B.1: Esporte na Escola e Programas de Iniciação**

O esporte educacional é fundamental para a formação integral, o desenvolvimento de habilidades sociais e a identificação de talentos. A meta é promover a prática esportiva regular nas escolas e ampliar a oferta de escolinhas esportivas, com base nas modalidades já existentes (Vôlei, Basquete, Futebol, Judô, Capoeira, Muay Thai, Ballet, Natação).

Item	Ações (2026-2029)	Resultados Esperados
Ações	Realizar os Jogos Escolares de Olímpia - Ampliar o número de modalidades e vagas nas escolinhas esportivas, visando o aumento de 20% no número de atendimentos (atualmente 2.095 no Complexo Esportivo).	Aumento de 30% no número de alunos participantes das escolinhas; Realização dos Jogos Escolares de Olímpia; Integração do esporte com a Agenda Jovem.
Responsável	SMEIJ e Secretaria Municipal de Educação.	-

**EIXO C: ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO**

**Diretriz C.1: Fomento ao Esporte Amador e de Base**

O esporte amador e de base é a principal forma de acesso à prática esportiva. A implementação e gestão do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador (Lei nº 5.076/2025) é crucial para apoiar atletas amadores, incluindo as modalidades de Beach Tennis, Vôlei de Areia e Futebol de Areia, que utilizam as quadras de areia existentes.

Item	Ações (2026-2029)	Resultados Esperados
Ações	Realizar os eventos tradicionais (Jogos de Verão, Corrida do Trabalhador, Meia Maratona, Futebol Veteranos, etc.). - Promover a criação de novas ligas e associações esportivas, com foco em modalidades de grande participação como o Futebol de Base.	Aumento de 20% no número de competições amadoras apoiadas; Criação de um calendário anual de eventos esportivos e de lazer.
Responsável	SMEIJ e Associações Esportivas.	-

**Diretriz C.2: Esporte para a Qualidade de Vida e Inclusão Social**

A prática regular de atividade física é um poderoso instrumento de saúde pública e inclusão social. O objetivo é desenvolver programas de esporte voltados para a saúde e o bem-estar de grupos específicos, como idosos, pessoas com doenças crônicas, vítimas de violência doméstica e primeira infância, além de programas como o "Emagrecimento Legal" e o "Mulheres Conectadas"

(Movimento Rítmico).

Item	Ações (2026-2029)	Resultados Esperados
Ações	Manter e expandir o programa "Emagrecimento Legal" e similares, garantindo a continuidade do acompanhamento multidisciplinar. - Promover aulas de ballet, natação e musculação para gestantes. - Promover a prática esportiva para a primeira infância (0 a 6 anos) em parceria com a Secretaria de Educação. - Promover aulas de ginástica e alongamento nas Academias ao Ar Livre, incluindo a expansão do programa "Mulheres Conectadas" para outros bairros. - Firmar parcerias com a Secretaria de Saúde para a prescrição de exercícios físicos.	Aumento de 15% na participação de idosos e pessoas com doenças crônicas em programas de atividade física.
Responsável	SMEIJ	-

**EIXO D: ESPORTE DE RENDIMENTO**

**Diretriz D.1: Apoio ao Alto Rendimento**

O alto rendimento projeta o nome de Olímpia e serve de inspiração para a base. A gestão e aprimoramento do Programa de Incentivo ao Esporte de Alto Rendimento "Atleta Olímpia" (Lei nº 4.735/2022) é a prioridade.

Item	Ações (2026-2029)	Resultados Esperados
Ações	Realizar a seleção e o acompanhamento semestral dos atletas beneficiados. - Garantir o apoio logístico (transporte, hospedagem) para a participação em competições. - Em parceria com clubes ou instituições, criar locais para treinamento de alto rendimento, focando nas modalidades com maior potencial de rendimento (e.g., Judô, Muay Thai, Natação, Ciclismo).	Aumento de 10% no número de atletas beneficiados pelo programa; Conquista de medalhas em competições estaduais e nacionais.
Responsável	SEIJ e Comitê Gestor do Programa "Atleta Olímpia".	-

**EIXO E: PARADESPORTO**

**Diretriz E.1: Inclusão e Acessibilidade**

O esporte é um direito de todos. A inclusão através do paradesporto promove a reabilitação, a socialização e a quebra de barreiras. O foco é garantir o acesso e a inclusão de pessoas com deficiência nas atividades esportivas.

Item	Ações (2026-2029)	Resultados Esperados
Ações	Mapear a demanda por modalidades paradesportivas no Município - Promover a capacitação de professores e técnicos em paradesporto. - Criar um núcleo de paradesporto no Complexo Esportivo. Transformar a DOA - Deficientes Olímpia Associados em Clube.	Aumento de 20% no número de participantes em programas paradesportivos.
Responsável	SMEIJ e Conselho Municipal de Esporte e Lazer.	-

**LEI N.º 5.316, DE 06 DE MAIO DE 2026**

*Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º Ficam instituídos o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, e o Fundo Municipal de Promoção da**

**Igualdade Racial - FUMPIR, de natureza contábil e financeira, ambos vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.**

**Parágrafo único.** O Conselho e o Fundo integram o Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Sinapir, observadas as diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) e do Decreto Federal nº 8.136/2013.

**TÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA  
IGUALDADE RACIAL - COMPIR  
CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 2.º** São objetivos do COMPIR:

- I - promover a igualdade de oportunidades e combater a discriminação étnico-racial;
- II - reduzir desigualdades sociais, econômicas, culturais e políticas que afetem desproporcionalmente a população negra;
- III - assegurar a transversalidade da pauta racial nas políticas municipais;
- IV - fomentar a participação social e o controle social das políticas de igualdade racial;
- V - preservar e valorizar as expressões culturais afro-brasileiras, religiões de matriz africana e comunidades quilombolas eventualmente existentes no Município.

**Art. 3.º** Compete ao COMPIR:

- I - formular diretrizes e propor a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II - elaborar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PMPiR;
- III - acompanhar a proposta orçamentária do Município, emitindo recomendações sobre a destinação de recursos às políticas de igualdade racial;
- IV - monitorar e avaliar políticas setoriais sob a ótica da igualdade racial;
- V - propor normas para prevenir e coibir o racismo e a discriminação racial;
- VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de racismo;
- VII - articular ações com órgãos públicos e a sociedade civil para promover a igualdade racial;
- VIII - organizar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- IX - deliberar sobre as diretrizes gerais e prioridades do FUMPIR;
- X - exercer o controle social do FUMPIR, apreciando os relatórios de gestão;
- XI - aprovar seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 4.º** O COMPIR será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil:

- I - representantes do Poder Público Municipal (7 titulares e 7 suplentes):
  - a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
  - b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- g) 1 (um) da Secretaria Municipal da Casa Civil.
- II - representantes da Sociedade Civil (7 titulares e 7 suplentes):
  - a) 2 (dois) de entidades ou movimentos negros organizados;
  - b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, preferencialmente da Comissão de Igualdade Racial da Subseção local;
  - c) 1 (um) de coletivos de juventude negra;
  - d) 1 (um) de comunidades tradicionais de matriz africana;
  - e) 1 (um) de entidades de classe, sindicatos ou associações profissionais;
  - f) 1 (um) de instituições de ensino superior ou entidades de pesquisa com atuação na temática racial.

**§ 1.º** Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

**§ 2.º Os representantes da Sociedade Civil, com exceção do representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, serão eleitos em assembleia pública específica para este fim, a ser regulamentada por ato do Poder Executivo. O representante da OAB será indicado formalmente pela Diretoria da Subseção local.**

**§ 3.º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

**§ 4.º** O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

**Art. 5.º** A perda do mandato ocorrerá por falta injustificada, conduta incompatível, renúncia ou perda de vínculo com o órgão ou entidade que representa.

**CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6.º** O COMPIR terá uma Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a), eleita entre seus membros para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, com presidência e vice-presidência alternadas entre Poder Público e Sociedade Civil.

**Art. 7.º** O COMPIR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de um terço de seus membros.

**Art. 8.º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prestará o suporte administrativo e técnico necessário ao funcionamento do COMPIR.**

**TÍTULO III  
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUMPIR  
CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E DAS RECEITAS**

**Art. 9.º** O FUMPIR tem por finalidade captar e aplicar recursos no financiamento de programas, projetos e ações de promoção da igualdade racial.

**Art. 10.** Constituem receitas do FUMPIR dotações

orçamentárias, transferências, doações, rendimentos de aplicações e outras receitas que lhe forem destinadas.

**CAPÍTULO II**

**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA GESTÃO**

**Art. 11.** Os recursos do FUMPIR serão aplicados exclusivamente nas finalidades desta Lei, priorizando a execução do PMPIR e o financiamento de ações afirmativas.

**Art. 12.** É vedada a utilização dos recursos do FUMPIR para pagamento de despesas correntes gerais da Administração não vinculadas às finalidades desta Lei.

**Art. 13.** A gestão financeira e orçamentária do FUMPIR caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que atuará como unidade gestora, observadas as deliberações e diretrizes aprovadas pelo COMPIR.

**Art. 14.** Compete ao COMPIR, além das atribuições previstas no artigo 3º, aprovar o plano anual de aplicação de recursos, os editais de fomento e os relatórios de gestão financeira do FUMPIR, garantindo o controle social e a transparência na aplicação dos recursos.

**TÍTULO IV**

**DO PLANEJAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

**Art. 15.** O Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PMPIR, com vigência quadrienal, norteará a aplicação dos recursos do FUMPIR.

**Art. 16.** A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, avaliará a política e proporá novas diretrizes.

**TÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17.** A gestão do FUMPIR observará o princípio da transparência, com a publicação de todos os seus atos e gastos em portal oficial.

**Art. 18.** O COMPIR aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação.

**Art. 19.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 20.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.952, de 06 de dezembro de 2023.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

**LEI N.º 5.317, DE 06 DE MAIO DE 2026**

*Dispõe sobre a revogação de Leis que se encontram em vigência, porém em desuso em nosso Município e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** De acordo com o levantamento realizado na legislação municipal, ficam revogadas as Leis que compõem o **ANEXO ÚNICO**, que se encontram em vigência, porém em desuso.

**Art. 2.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

**ANEXO ÚNICO**

Número/Ano	Ementa
4.072/2016	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.073/2016	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.077/2016	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.078/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.080/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.083/2016	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.084/2016	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.085/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.086/2016	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.087/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.088/2016	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.091/2016	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.104/2016	Abre crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
4.105/2016	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.106/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.107/2016	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.108/2016	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.109/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.110/2016	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.112/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.116/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.119/2016	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.120/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.124/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.125/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.127/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.132/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.133/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.135/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.137/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.139/2016	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.140/2016	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.141/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.142/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.144/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.145/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.146/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.147/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.148/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.149/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.150/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.151/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.153/2016	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.155/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.156/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.162/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.164/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.165/2016	Dispõe sobre a abertura de crédito especial
4.166/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.167/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.168/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária

4.172/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.173/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.177/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.178/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.179/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.180/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.181/2016	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.182/2016	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.183/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.184/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.185/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.186/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.187/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.188/2016	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.200/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.201/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.203/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.205/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.206/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.213/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.214/2016	Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária
4.222/2017	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.223/2017	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.224/2017	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.225/2017	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.227/2017	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.230/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar
4.231/2017	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.232/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar
4.234/2017	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.235/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar
4.236/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar
4.237/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar
4.238/2017	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.241/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar
4.247/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito especial
4.250/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar
4.252/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar
4.256/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar
4.257/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar
4.260/2017	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.261/2017	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.262/2017	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares
4.264/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar
4.265/2017	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.267/2017	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.269/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar
4.270/2017	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.272/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar
4.276/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito especial
4.290/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar
4.291/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar
4.292/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito especial
4.297/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito especial
4.298/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar
4.307/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar
4.308/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar
4.309/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito especial
4.310/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar
4.313/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar
4.314/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito especial
4.315/2017	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais
4.319/2017	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares
4.320/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito especial e suplementar
4.322/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar
4.323/2017	Dispõe sobre a abertura de crédito especial
4.328/2017	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares
4.330/2018	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.331/2018	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.334/2018	Dispõe sobre a abertura de crédito especial.
4.338/2018	Dispõe sobre a abertura de crédito especial e suplementar.
4.344/2018	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.346/2018	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.355/2018	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.356/2018	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.362/2018	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.363/2018	Dispõe sobre a abertura de crédito especial.
4.367/2018	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.372/2018	Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

4.374/2018	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.375/2018	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares
4.377/2018	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.379/2018	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.380/2018	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.384/2018	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.385/2018	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.386/2018	Dispõe sobre a abertura de crédito especial.
4.387/2018	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.388/2018	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e especial.
4.389/2018	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.390/2018	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.391/2018	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.395/2018	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.398/2018	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.399/2018	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.400/2018	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.404/2018	Dispõe sobre a abertura de crédito especial.
4.407/2018	Dispõe sobre a abertura de crédito especial e suplementares.
4.408/2018	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.412/2018	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.417/2018	Dispõe sobre a abertura de crédito especial.
4.427/2019	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.431/2019	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.432/2019	Dispõe sobre a abertura de crédito especial e créditos suplementares.
4.438/2019	Dispõe sobre a abertura de crédito especial
4.439/2019	Dispõe sobre a abertura de crédito especial
4.441/2019	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares
4.443/2019	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares
4.444/2019	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e especial.
4.446/2019	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.447/2019	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.449/2019	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.450/2019	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.451/2019	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.452/2019	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.456/2019	Dispõe sobre a abertura de crédito especial.
4.458/2019	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.461/2019	Dispõe sobre a abertura de crédito especial.
4.464/2019	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.465/2019	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.466/2019	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.467/2019	Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.
4.468/2019	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.469/2019	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.474/2019	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.475/2019	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.477/2019	Dispõe sobre a abertura de crédito especial e suplementar.
4.479/2019	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.480/2019	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.481/2019	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.482/2019	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.483/2019	Dispõe sobre a abertura de crédito especial e suplementar.
4.485/2019	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.486/2019	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.490/2019	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.492/2019	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.493/2019	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.496/2019	Dispõe sobre a abertura de crédito especial.
4.499/2020	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.500/2020	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.503/2020	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.515/2020	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.516/2020	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.517/2020	Dispõe sobre a abertura de créditos especial e suplementares.
4.518/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito especial.
4.519/2020	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares e especiais.
4.521/2020	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.522/2020	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.523/2020	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares e especial.
4.525/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.526/2020	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.527/2020	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.528/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.529/2020	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.530/2020	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.537/2020	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.538/2020	Dispõe sobre a abertura de créditos especial e suplementar.
4.540/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.

4.542/2020	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.544/2020	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.546/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito especial.
4.548/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito especial e suplementar.
4.550/2020	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.566/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.567/2020	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.580/2021	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.581/2021	Dispõe sobre a abertura de crédito especial.
4.585/2021	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.589/2021	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar
4.590/2021	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar Assistência Social
4.592/2021	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.599/2021	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.602/2021	Dispõe sobre a abertura de crédito especial e suplementar.
4.606/2021	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.607/2021	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.608/2021	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.611/2021	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.617/2021	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.618/2021	Dispõe sobre a abertura de crédito especial.
4.634/2021	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.635/2021	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.636/2021	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.654/2021	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.660/2021	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.661/2021	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.662/2021	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.665/2021	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.670/2021	Dispõe sobre a abertura de crédito especial e suplementares.
4.675/2021	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.676/2021	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.682/2021	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.683/2021	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.691/2021	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.692/2021	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.693/2021	Dispõe sobre a abertura de créditos especial e suplementares.
4.694/2021	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.695/2021	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.706/2021	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.707/2021	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.708/2021	Dispõe sobre a abertura de crédito especial.
4.718/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos especial e suplementares.
4.719/2022	Dispõe sobre a abertura de crédito especial.
4.720/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.724/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.725/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.728/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.729/2022	Dispõe sobre a abertura de crédito especial e suplementar.
4.730/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.731/2022	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.738/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.740/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.741/2022	Dispõe sobre a abertura de crédito especial.
4.743/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.744/2022	Dispõe sobre a autorização de repasse intra orçamentário e abertura de crédito especial.
4.745/2022	Dispõe sobre a autorização de repasse intra orçamentário e abertura de crédito especial.
4.747/2022	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.
4.749/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares
4.752/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.753/2022	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.754/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos especial e suplementares.
4.755/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.761/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares e especial.
4.765/2022	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.766/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.770/2022	Dispõe sobre a autorização de repasse intra orçamentário e abertura de crédito especial.
4.772/2022	Dispõe sobre a abertura de crédito especial.
4.773/2022	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.775/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.777/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.778/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementar.
4.780/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.783/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.785/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.786/2022	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.787/2022	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.788/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.792/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.

4.795/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.798/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.798/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.799/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.803/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.804/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos especial e suplementares.
4.812/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.814/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.815/2022	Dispõe sobre a abertura de crédito especial e suplementar.
4.820/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.825/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.829/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.830/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.831/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.833/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.834/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.835/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.836/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.839/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.844/2022	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.845/2022	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.850/2023	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.853/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.856/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.857/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.864/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.865/2023	Dispõe sobre a abertura de crédito especial.
4.869/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.870/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.874/2023	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.875/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares
4.879/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.881/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.885/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.886/2023	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.888/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.893/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.894/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.895/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.
4.897/2023	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.898/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.903/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.904/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.911/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.912/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.913/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.924/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.925/2023	Dispõe sobre a abertura de crédito especial e suplementares.
4.928/2023	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.929/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.932/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.933/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.
4.938/2023	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.940/2023	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.
4.941/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.946/2023	Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.
4.953/2023	Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.

**LEI N.º 5.318, DE 06 DE MAIO DE 2026**

***Institui o Programa Municipal “Mulheres no Turismo - Trabalho, Renda e Protagonismo” no âmbito da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.***

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, o Programa **“Mulheres no**

**Turismo - Trabalho, Renda e Protagonismo**", com o objetivo de promover a inclusão produtiva, qualificação profissional e autonomia econômica das mulheres no setor turístico local, estimulando a empregabilidade e o protagonismo feminino.

**Art. 2.º** O Programa tem como diretrizes:

- I - promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no setor turístico;
- II - fomentar a empregabilidade feminina no turismo e em atividades correlatas;
- III - incentivar a geração de renda;
- IV - estimular a responsabilidade social do trade turístico na promoção da equidade de gênero;
- V - fortalecer a imagem de Olímpia como destino turístico seguro, inclusivo e socialmente responsável.

**Art. 3.º** São objetivos específicos do Programa:

- I - ampliar a participação feminina nas atividades do setor turístico local;
- II - estimular a contratação de mulheres pelo trade turístico do município;
- III - fortalecer redes de apoio, inclusão social e autonomia econômica feminina;
- IV - integrar o programa às políticas públicas de proteção e valorização da mulher.

**Art. 4.º** O Programa abrangerá as seguintes etapas de execução:

- I - **Lançamento e Mobilização:** divulgação pública, cadastramento de participantes e criação do Banco de Talentos "Mulheres no Turismo";
- II - **Inserção no Mercado de Trabalho:** encaminhamento de currículos ao trade turístico local e estímulo à contratação de mulheres capacitadas;
- III - **Acompanhamento e Avaliação:** monitoramento de resultados sociais e econômicos, com relatórios periódicos elaborados pela Secretaria Municipal de Turismo.

**Parágrafo único.** O cadastramento de participantes e a gestão do Banco de Talentos "Mulheres no Turismo", constante do inciso I, deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo, em especial, o consentimento explícito das participantes para a coleta, o tratamento e o compartilhamento de seus dados pessoais com as empresas e instituições parceiras do Programa.

**Art. 5.º** São modelos de contratação e atuação incentivados pelo Programa:

- I - contrato de trabalho tradicional (CLT - jornada integral);
- II - contrato de trabalho intermitente;
- III - jornada reduzida;
- IV - contrato por tempo determinado;
- V - prestação de serviços autônomos ou como Microempreendedora Individual (MEI).

**Parágrafo único.** Os modelos de contratação deverão observar a legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

**Art. 6.º** As empresas e instituições participantes do Programa poderão receber incentivos de caráter institucional e promocional, tais como:

- I - divulgação em materiais oficiais de comunicação e promoção turística do Município;
- II - prioridade em convites para participação em

eventos, feiras e ações promocionais do turismo municipal;

- III - reconhecimento público como empresa parceira da inclusão feminina no turismo.

**Art. 7.º** A coordenação do Programa caberá à **Secretaria Municipal de Turismo**, que poderá firmar parcerias com:

- I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- III - Fundo Social de Solidariedade;
- IV - Casa do Empreendedor de Olímpia;
- V - Observatório de Turismo de Olímpia;
- VI - instituições de ensino, entidades do Sistema S, organizações sociais e empresas do trade turístico.

**Art. 8.º** O Programa "**Mulheres no Turismo - Trabalho, Renda e Protagonismo**" passa a integrar o conjunto de ações permanentes da política pública de turismo, inclusão social e desenvolvimento econômico do Município, com edições anuais e acompanhamento contínuo.

**Art. 9.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

**LEI N.º 5.319, DE 06 DE MAIO DE 2026**

*Alteram dispositivos da Lei Municipal n.º 4.951, de 06 de dezembro de 2023, para reorganizar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, integrar as diretrizes do Programa "Tem Saída Olímpia" e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 4.951, de 06 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1.º** Fica reorganizado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de assegurar à mulher o exercício pleno de sua

cidadania, atuar no controle social das políticas públicas e promover a autonomia financeira e o enfrentamento à violência doméstica e familiar.”

**Art. 2.º** Ficam acrescidos incisos XIII, XIV e XV, ao artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 4.951, de 06 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“**Art. 3.º** (...):

...

XIII - fiscalizar o cumprimento da legislação vigente, em especial as diretrizes do Programa “Tem Saída Olímpia” (Lei nº 5.138/2025);

XIV - atuar como órgão consultivo e fiscalizador na execução das políticas de empregabilidade e reserva de vagas para mulheres sob proteção judicial;

XV - propor e monitorar ações de qualificação profissional voltadas à emancipação econômica da mulher, articulando-se com o Judiciário e órgãos de Segurança Pública.”

**Art. 3.º** O artigo 5.º e seus incisos, da Lei Municipal n.º 4.951, de 06 de dezembro de 2023, passa a vigorar com nova redação, acrescentando parágrafos 1.º e 2.º, a saber:

“**Art. 5.º** Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades e grupos organizados, observada a seguinte representação:

I - 01 (uma) representante da OAB - Subseção Olímpia;

II - 01 (uma) representante de movimentos de mulheres com recorte de raça/etnia e de orientação sexual/identidade de gênero;

III - 01 (uma) representante de associações comunitárias ou sindicatos;

IV - 01 (uma) representante de entidades filantrópicas ou de base religiosa com atuação comprovada na defesa dos direitos da mulher ou na prestação de serviços de assistência social a mulher no Município;

V - 01 (uma) representante de coletivos feministas ou de defesa dos Direitos Humanos.

**§ 1.º** A titularidade e a suplência da representação prevista no inciso II serão alternadas a cada mandato entre os segmentos ali representados, garantindo a representatividade de ambos.

**§ 2.º** As demais representações da sociedade civil também contarão com uma suplente, indicada juntamente com a titular pela respectiva entidade ou movimento.”

**Art. 4.º** O artigo 6.º e seus incisos, da Lei Municipal n.º 4.951, de 06 de dezembro de 2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6.º** Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, observando-se a seguinte composição:

I - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

V - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Casa Civil.”

**Art. 5.º** Ficam acrescidos parágrafos 1.º e 2.º, ao

artigo 15., da Lei Municipal n.º 4.951, de 06 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“**Art. 15.** (...).

**§ 1.º** Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma itinerante para a discussão de temas específicos em equipamentos de saúde, assistência social ou comunidades.

**§ 2.º** As reuniões serão públicas, garantindo-se o sigilo absoluto em casos que envolvam dados sensíveis de mulheres vítimas de violência ou assistidas por programas de proteção.”

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

**LEI N.º 5.320, DE 06 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providências.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica reformulado, nos termos desta lei, o Regime de Adiantamento previsto no artigo 68 da Lei Nacional n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2.º** O Regime de Adiantamento, nos casos de despesas previstas por esta lei, consiste na disponibilização de importe financeiro ao servidor do órgão ou entidade ou a agente político em missão oficial, precedido de empenho na dotação orçamentária própria.

**Art. 3.º** Poderão ser realizadas no regime de adiantamento as despesas:

I - efetuadas fora da sede do Município;

II - de viagem;

III - de caráter urgente;

IV - de pequenas despesas.

**§ 1.º** Ficam excluídas do regime de adiantamento as despesas sujeitas a processo de contratação administrativa, a execução de obras, bem como aquelas relativas à aquisição de bens de caráter permanente.

**§ 2.º** Para os adiantamentos previstos no item II deste artigo, poderá ser estabelecido valor fixo de diária, a ser regulamentado por Decreto do Executivo.

**Art. 4.º** O adiantamento não poderá exceder o valor de 30% (trinta por cento) do limite estabelecido no art. 95, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, atualizado na forma da legislação federal.

**Art. 5.º** O valor do adiantamento será liberado pela Tesouraria após a emissão da nota do prévio empenho.

**Art. 6.º** É vedada a realização de despesas cujo valor exceda ao valor do adiantamento.

**Art. 7.º** Não se aplica o regime de adiantamento quanto a despesas já realizadas.

**Art. 8.º** Não se fará adiantamento a servidor ou agente político em alcance, nem àquele responsável por dois adiantamentos.

**Art. 9.º** O responsável por adiantamento deverá prestar contas no prazo de até 10 (dez) dias, contados do encerramento do adiantamento, na forma do regulamento.

**§ 1.º** A prestação de contas dos adiantamentos, efetuados durante dezembro deverá ser efetuada até o dia 26 do referido mês.

**§ 2.º** As despesas realizadas através do regime de adiantamento deverão ser comprovadas por notas fiscais e outros documentos idôneos, exigindo-se, sempre, o detalhamento das despesas.

**§ 3.º** Os documentos da prestação de contas deverão ser rubricados pelo responsável por sua apresentação.

**§ 4.º** Nos documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá constar o atesto de recebimento do material ou da execução do serviço, firmado pelo responsável pelo adiantamento.

**§ 5.º** Não serão aceitos comprovantes de despesas que contenham rasuras, emendas ou alterações que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão, sem a necessária ressalva de responsável. Não sendo elididos as dúvidas, a contabilidade recusará o comprovante.

**§ 6.º** O recolhimento dos eventuais saldos importará na anulação parcial do empenho e será escriturado pela Tesouraria.

**Art. 10.** Os processos de prestação de contas serão submetidos à análise da Divisão Administrativa da Secretaria demandante, bem como à avaliação do ordenador de despesas, podendo ser objeto de diligência para solicitação de esclarecimentos e documentos complementares ao responsável.

**§ 1.º** O responsável deverá atender às deligências no prazo estabelecido, sob pena de não aprovação da prestação de contas e adoção das providências administrativas cabíveis pela autoridade competente.

**§ 2.º** Não aprovada a prestação de contas, o responsável deverá recolher à Tesouraria, no prazo de quarenta e oito horas, o valor impugnado, sob pena de ser declarado em alcance e de sujeitar-se à instauração de procedimento administrativo de Tomada de Contas.

**Art. 11.** Os adiantamentos concedidos e as respectivas prestações de contas deverão ser registrados e acompanhados pela Divisão Administrativa ou equivalente da Secretaria requisitante em sistema eletrônico institucional, assegurando a rastreabilidade das operações.

**Art. 12.** O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou de recolher o saldo não aplicados nos prazos previstos por esta lei, ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor em falta ou não aprovado, sem prejuízo de outras cominações administrativas, civis e penais.

**Parágrafo único.** Sobre os valores em falta incidirão atualização monetária calculada com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 13.** A aprovação das contas importa em quitação e isenção de responsabilidade perante o órgão público, ressalvada eventual manifestação em contrário por parte do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 14.** Será permitida a utilização de veículos não oficiais em caráter excepcional com regulamentação dada em Decreto do Executivo.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 2.616, de 12 de março de 1997; 3.163, de 26 de agosto de 2004; 5.047, de 26 de fevereiro de 2025 e 5.052, de 12 de março de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

**LEI N.º 5.321, DE 06 DE MAIO DE 2026**

*Dispõe sobre a abertura de crédito especial.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2026, em favor da Secretaria a seguir, **crédito especial**, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.10.02	CRECHES	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
12.365.0026.1.008	ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL DAS CRECHES MUNICIPAIS	
4.4.90.51.00 -	OBRAS E INSTALACOES	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCUL./QESE	500.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>

**Art. 2.º** O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1.º, decorre de Superavit Financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3.º** O poder executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem dessa Lei, no Plano Plurianual PPA 2026/2029, aprovado pela Lei nº 5.213/2025, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei nº 5.214/2025, e suas alterações posteriores, na receita estimada e despesas fixadas para o exercício de 2026, aprovada pela Lei nº 5.218/2025.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

**LEI COMPLEMENTAR N.º 333, DE 06 DE MAIO DE 2026**

*Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura do Município de Olímpia, e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** Fica criado e incluídos no Anexo III, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, vaga do cargo de provimento efetivo a seguir elencado:

QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	31	40 H/S	Superior Completo na área de Tecnologia da Informação

**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

**LEI COMPLEMENTAR N.º 334, DE 06 DE MAIO DE 2026**

*Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 296, de 23 de dezembro de 2024, e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** Ficam criados e incluídos no Anexo I, da Lei Complementar n.º 296, de 23 de dezembro de 2024, vagas dos cargos em comissão a seguir elencados:

QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS
04	Assessor de Gabinete I	Ensino fundamental ou experiência na área
02	Assessor de Gabinete II	Ensino médio ou experiência na área

**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,

em 06 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

**Decretos**

**DECRETO N.º 9.999, DE 06 DE MAIO DE 2026**

*Dispõe sobre a criação de Grupo Especial de Trabalho para estruturação de Política Pública Integrada voltada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências, e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o crescimento da demanda por atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências no Município;

Considerando a necessidade de integração entre as Secretarias Municipais para organização do fluxo de atendimento, gestão de dados e definição de diretrizes comuns;

Considerando a importância de estruturar política pública baseada em evidências, com foco na melhoria da qualidade do atendimento e no acompanhamento contínuo das famílias;

Considerando a necessidade de aprimorar a atuação intersetorial, evitando sobreposição de ações e garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituído o Grupo Especial de Trabalho para Estruturação de Política Pública Integrada voltada às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências, com a finalidade de coordenar estudos, levantamentos e proposições técnicas destinadas à organização, integração e ao aprimoramento das ações municipais.

**Parágrafo único.** O Grupo Especial de Trabalho será coordenado pela Sra. RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI, Secretária Municipal da Casa Civil, e terá como subcoordenador o Sr. CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais, sendo composto pelos seguintes membros:

I - MÁRCIO HENRIQUE EITI IQUEGAMI - Secretário Municipal de Saúde;

II - ANA CLÁUDIA CASSEB FINATO ZULIANI - Presidente Fundo Social de Solidariedade de Olímpia;

III - JÉSSICA MARIA DOS SANTOS - Secretária Municipal da Educação;

IV - EDNA MARQUES DA SILVA - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - PRISCILA SENO MATHIAS NETTO FORESTI -

Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore;

VI - JOSÉ ROBERTO PIMENTA - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

VII - WILSON FRANÇA PRADO - Secretário Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável

§ 1.º Cada órgão representado deverá indicar, no prazo de até 05 (cinco) dias, 01 (um) servidor técnico como representante titular e 01 (um) suplente para acompanhamento e execução dos trabalhos.

§ 2.º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo Especial de Trabalho representantes da sociedade civil, entidades, instituições especializadas e órgãos externos, sempre que a natureza dos assuntos em pauta assim o exigir.

**Art. 2.º** Compete ao Grupo Especial de Trabalho:

I - realizar diagnóstico consolidado do público atendido pelo Município, com base nas informações das Secretarias envolvidas;

II - definir fluxo intersecretorial oficial de atendimento, compreendendo:

- a) identificação;
- b) diagnóstico;
- c) acompanhamento;
- d) encaminhamentos e atividades complementares;

III - identificar lacunas e gargalos no atendimento atual;

IV - propor diretrizes para a criação de política pública integrada ou programa municipal estruturado;

V - sugerir indicadores, metas e mecanismos de monitoramento contínuo;

VI - avaliar a necessidade de estruturação de instâncias permanentes de governança, incluindo conselho, comitê ou outro modelo;

VII - apresentar proposta de integração com sistemas digitais municipais, especialmente plataformas de gestão e atendimento ao cidadão.

**Art. 3.º** O Grupo Especial de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, para apresentação de relatório final contendo:

- I - diagnóstico consolidado;
- II - proposta de fluxo intersecretorial;
- III - sugestão de modelo de governança;
- IV - plano inicial de ações e diretrizes estratégicas;

**Parágrafo único.** O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 4.º** Os órgãos da Administração Municipal deverão prestar todo o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do Grupo Especial de Trabalho, disponibilizando informações, dados e suporte técnico.

**Art. 5.º** A participação no Grupo Especial de Trabalho será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

**Art. 6.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

*Secretária Municipal da Casa Civil*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

## Portarias

### **PORTARIA N.º 57.667, DE 05 DE MAIO DE 2026**

*Dispõe sobre exoneração de Servidor Municipal.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica exoneraada, a partir de 04 de maio de 2026, a Servidora **BRUNA CARLA FREU**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*236778\*\*, do cargo de Inspetor de Alunos, nomeada através da Portaria n.º 23.178, de 02 de maio de 2006.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

### **PORTARIA N.º 57.668, DE 05 DE MAIO DE 2026**

*Dispõe sobre nomeação de Escriturário I.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica nomeada, a partir de 04 de maio de 2026, a Senhora **RISCELLY SANTANA MAGALHÃES**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*573186\*\* e do PIS/PASEP n.º 190.00169.94-4, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 01/2025, para exercer as funções do cargo de Escriturário I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

**PORTARIA N.º 57.669, DE 05 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre nomeação de  
Escriturário I.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Fica nomeado, a partir de 04 de maio de 2026, o Senhor **EVERTON LUÍS DE SOUZA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*550328\*\* e do PIS/PASEP n.º 190.46092.87-1, habilitado através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 01/2025, para exercer as funções do cargo de Escriturário I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

**PORTARIA N.º 57.670, DE 05 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre nomeação de  
Escriturário I.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Fica nomeada, a partir de 04 de maio de 2026, a Senhora **KAREN DE CARVALHO FLAUZINO BATISTA**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*589018\*\* e do PIS/PASEP n.º 204.88349.37-5, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 01/2025, para exercer as funções do cargo de Escriturário I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

**PORTARIA N.º 57.671, DE 05 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre nomeação de  
Escriturário I.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Fica nomeado, a partir de 04 de maio de 2026, o Senhor **ENRICO VILLELA GIACHETTO**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*573648\*\* e do PIS/PASEP n.º 151.66230.28-4, habilitado através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 01/2025, para exercer as funções do cargo de Escriturário I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

**PORTARIA N.º 57.672, DE 05 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre nomeação de  
Escriturário I.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Fica nomeado, a partir de 04 de maio de 2026, o Senhor **PATRÍCIO EMÍLIO MARIN**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*368868\*\* e do PIS/PASEP n.º 119.71474.51-1, habilitado através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 01/2025, para exercer as funções do cargo de Escriturário I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA***Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais***PORTARIA N.º 57.673, DE 05 DE MAIO DE 2026**

*Dispõe sobre nomeação de  
Escriturário I.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica nomeado, a partir de 04 de maio de 2026, o Senhor **GUSTAVO MATTOS GRAMOLELLI SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*821158\*\* e do PIS/PASEP n.º 267.15710.25-0, habilitado através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 01/2025, para exercer as funções do cargo de Escriturário I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI***Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA***Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais***PORTARIA N.º 57.674, DE 05 DE MAIO DE 2026**

*Dispõe sobre nomeação de  
Escriturário I.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica nomeada, a partir de 04 de maio de 2026, a Senhora **BRUNA CARLA FREU**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*236778\*\* e do PIS/PASEP n.º 127.88919.18-4, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 01/2025, para exercer as funções do cargo de Escriturário I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI***Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA***Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais***PORTARIA N.º 57.675, DE 05 DE MAIO DE 2026**

*Dispõe sobre nomeação de  
Escriturário I.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica nomeada, a partir de 04 de maio de 2026, a Senhora **DEBORA SILVA REZENDE**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*964265\*\* e do PIS/PASEP n.º 160.95416.49-4, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 01/2025, para exercer as funções do cargo de Escriturário I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI***Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA***Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais***PORTARIA N.º 57.676, DE 05 DE MAIO DE 2026**

*Dispõe sobre nomeação de  
Escriturário I.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica nomeada, a partir de 04 de maio de 2026, a Senhora **CAMILLA FERREIRA DE MEDEIROS**, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*580596\*\* e do PIS/PASEP n.º 206.38958.93-2, habilitada através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 01/2025, para exercer as funções do cargo de Escriturário I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI***Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA***Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais***PORTARIA N.º 57.677, DE 05 DE MAIO DE 2026**



*Dispõe sobre nomeação de  
Médico Neurologista.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica nomeado, a partir de 04 de maio de 2026, o Senhor **DANIEL TEIXEIRA MARQUES**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*758651\*\* e do PIS/PASEP n.º 128.71198.95-2, habilitado através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 01/2025, para exercer as funções do cargo de Médico Neurologista, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

**PORTARIA N.º 57.678, DE 05 DE MAIO DE 2026**

*Dispõe sobre nomeação de  
Médico Ortopedista.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica nomeado, a partir de 04 de maio de 2026, o Senhor **THYAGO JOSÉ DE ABREU BALAN**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*717978\*\* e do PIS/PASEP n.º 119.61171.23-0, habilitado através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 01/2025, para exercer as funções do cargo de Médico Ortopedista, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

**PORTARIA N.º 57.679, DE 05 DE MAIO DE 2026**

*Dispõe sobre nomeação de  
Médico Pneumologista.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica nomeado, a partir de 04 de maio de 2026, o Senhor **LUIZ ALVES BARUFFALDI BARRETO PEREIRA**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*046108\*\* e do PIS/PASEP n.º 125.85385.74-6, habilitado através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 01/2025, para exercer as funções do cargo de Médico Pneumologista, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

**PORTARIA N.º 57.680, DE 05 DE MAIO DE 2026**

*Dispõe sobre nomeação de  
Analista  
de Tecnologia da Informação.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica nomeado, a partir de 04 de maio de 2026, o Senhor **FERNANDO FOLGOSI DE ANDRADE MARCONI**, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*794378\*\* e do PIS/PASEP n.º 129.40177.77-7, habilitado através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

**PORTARIA N.º 57.681, DE 05 DE MAIO DE 2026**

*Dispõe sobre designação de  
servidor.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica designado, o Servidor **EMERSON RANGEL POLISELLI COSTA JUNIOR**, lotado no cargo de Escrivão I, para, em substituição, responder pelas funções de Diretor da Divisão de Planejamento, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 20 (vinte) dias, a partir de 04 de maio de 2026, férias da Senhora **CLAUDIA ROBERTA AURELIANO PEREIRA**.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de maio de 2026.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais*

**Conselhos Municipais**

**Conselho Municipal de Educação - CME**

**CONVOCAÇÃO**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Olímpia, vem, por meio deste, convocar todos os Conselheiros para a Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia **07 de maio de 2026 (quinta-feira)**, às **15 horas**, na sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, sito à Praça da Matriz, nº 102 - Patrimônio de São João Batista, **sendo a reunião aberta ao público permitindo a participação da comunidade.**

Contamos com vocês.

Sueli Teresinha Silva

Presidente do Conselho

**Licitações e Contratos**

**Autorização de Contratação Direta**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Inexigibilidade nº 266/2026, Processo Administrativo nº 163705/2026 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/21, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica de direito privado **MENDES PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME**, inscrita no **CNPJ nº 31.800.140/0001-78**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E CURADORIA ARTÍSTICA, E LOGÍSTICA PARA O 62º FESTIVAL DO FOLCLORE DE OLÍMPIA**, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

**AUTORIZO**, outrossim, o empenho dos recursos

necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 171.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 05 de maio de 2026.

**Priscila Seno Mathias Netto Foresti**

*Secretária de Cultura e Defesa do Folclore*

**Aviso de Licitação**

**Aviso de Licitação**

Chamamento Público - Edital de Credenciamento nº 05/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços veterinários, incluindo atendimentos clínicos, ambulatoriais, emergenciais, procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais e demais serviços necessários à proteção e bem-estar dos animais da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP. Início do recebimento: 06/05/2026 às 09h. Encerramento: 06/05/2027 às 09h. Edital completo através do site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 05 de maio de 2026.

Karolini Escobar de Souza

**Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras**

**Aviso de Leilão**

Leilão nº.10/2026 - Eletrônico

Objeto: Alienação do domínio pleno de 05 (cinco) lotes remanescentes do leilão 12/2025 comerciais/industriais de propriedade do município, localizados no Distrito de Ribeiro dos Santos na cidade de Olímpia e que constituem parte do Distrito Industrial de Ribeiro dos Santos - "José Roberto Miranda", cuja venda será realizada por valor igual ou superior aos preços mínimos especificados no decreto nº 9.620 de 23 de julho de 2025 e sua alteração decreto nº 9692 de 29 de agosto de 2025. Disputa das 09h às 15h do dia 28/05/2026. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://pmolimpia.leilao-e.seumunicipiodigital.com.br>. Olímpia, 05 de Maio de 2026.

Karolini Escobar de Souza

**Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras**

**Aviso de Licitação**

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 48/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de concentradores de oxigênio medicinal para uso domiciliar com prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados para atender às necessidades da Prefeitura municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 21/05/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 21/05/2026. Tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 05 de maio de 2026.

Karolini Escobar de Souza

**Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras**

**Extrato****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA  
TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Proponente: ONG Humanizar Frei Roque Biscione.  
Objeto: Desenvolver ações junto às famílias e comunidade, assegurando a proteção social, desenvolvimento humano, fortalecimento de vínculo familiar e prevenção a situações de violação de direitos humanos. Contribuir para inserção, reinserção e permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional. Assegurar o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos de crianças a partir do cuidado e atenção as suas dificuldades. Data de Assinatura: 30/04/2026. Origem: Aditivo nº 05/2022-5 - Inexigibilidade de chamamento público do Processo nº 126112. Acréscimo de Valor. Vigência: 31/12/2026.

**Homologação / Adjudicação****HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026**

Às 16:15 horas do dia 05/05/2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 37/2026, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MARMITAS E MARMITEX PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 05 de Maio de 2026.

MAX MENA  
Autoridade Competente



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026**

Página 1 / 1

**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 37/2026, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MARMITAS E MARMITEX PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

<b>Vencedor</b> KING'S BAR E RESTAURANTE OLIMPIA	<b>CPF/CNPJ</b> 53.868.287/0001-32		
<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1 - MARMITA/MARMITEX CONTENDO: 01 (UM) QUILOGRAMA DE ALIMENTOS C OZIDOS PARA O CONSUMO DO SER HUMANO	4.000,00	25,6700	102.680,00
<b>Total do Fornecedor</b>			<b>102.680,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 05 de Maio de 2026.

**MAX MENA**

Autoridade Competente



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 7b03-5d72-f7d5-40f0-ec

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 2170, ano X, veiculado em 06 de maio de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por CLEBER LUIS BRAGA (CPF \*\*\*322588\*\*) em 06/05/2026 às 12:54:13 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/7b03-5d72-f7d5-40f0-ec>